LEI Nº. 4760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a receber doação de imóvel e a proceder a doação como menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a receber a doação de um imóvel de propriedade de Ronaldo de Carvalho inscrito no CPF nº 195.555.986-49 e de Maria Dercia Vieira de Carvalho inscrita no CPF nº 994.298.456-91, Brasileiros, casados em comunhão universal de bens, de um terreno vago, com a seguinte confrontação: Inicia-se no ponto 47 definido pelas coordenadas N:7.738.835,235m e E: 455.713,180m, confrontando com Área Remanescente, deste segue até o ponto 112 definido pelas coordenadas N: 7.738.793,427m e E: 455.825,662m, com azimute de 110º23´22´´ e distancia de 120,00m; deste segue até o ponto 111 definido pelas coordenadas N: 7.738.737,117m e E: 455.804,944m, com azimute de 200º11´59´´ e distancia de 60,00m deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas N:7.738.778,810m e E: 455.692,420m, com azimute de 290º19´51´´ e distancia de 120,00m agora confrontando com Avenida José de Oliveira; deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas N: 7.738.835,235m e E: 455.713,180m, com azimute de 20º12´00´´ e distancia de 60,12m, perfazendo uma área total de 7.207,31m², conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais com destinação ao**Tribunal de Justiça de Minas Gerais, CNPJ nº 21.154.554/0001-13**, um terreno vago, de recebido em doação conforme artigo 1º desta lei, de um terreno vago com a seguinte confrontação: Inicia-se no ponto 47 definido pelas coordenadas N:7.738.835,235m e E: 455.713,180m, confrontando com Área Remanescente, deste segue até o ponto 112 definido pelas coordenadas N: 7.738.793,427m e E: 455.825,662m, com azimute de 110º23´22´´ e distancia de 120,00m; deste segue até o ponto 111 definido pelas coordenadas N: 7.738.737,117m e E: 455.804,944m, com azimute de 200º11´59´´ e distancia de 60,00m deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas N:7.738.778,810m e E: 455.692,420m, com azimute de 290º19´51´´ e distancia de 120,00m agora confrontando com Avenida José de Oliveira; deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas N: 7.738.835,235m e E: 455.713,180m, com azimute de 20º12´00´´ e distancia de 60,12m, perfazendo uma área total de 7.207,31m², conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Fórum da Comarca de Formiga.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Comarca;

d) Deixe o Tribunal de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 02 (dois) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 5º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6º Caso o Tribunal beneficiário venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 7º Fica o Município de Formiga autorizado a receber a doação de um imóvel de propriedade de Ronaldo de Carvalho inscrito no CPF nº 195.555.986-49 e de Maria Dercia Vieira de Carvalho inscrita no CPF nº 994.298.456-91, Brasileiros, casados em comunhão universal de bens, de um terreno vago, com a seguinte confrontação: Inicia-se no ponto 200 definido pelas coordenadas N: 7.738.760,756m e E: 455.827,493m, confrontando com Área Remanescente, deste segue até o ponto 201 definido pelas coordenadas N: 7.738.737,098m e E: 455.891,341m, com azimute de 110º19´51´´ e distancia de 68,09m; deste segue até o ponto 202 definido pelas coordenadas N: 7.738.708,943m e E: 455.880,982m, com azimute de 200º11´59´´ e distancia de 30,00m deste segue até o ponto 203 definido pelas coordenadas N:7.738.732,601m e E: 455.817,134m, com azimute de 290º19´51´´ e distancia de 68,09m, deste segue até o ponto 200 definido pelas coordenadas N: 7.738.760,756m e E: 455.827,493m, com azimute de 20º11´59´´ e distancia de 30,00m, perfazendo uma área total de 2.042,69m², conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.

Art. 8º Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais com destinação ao**Ministério Publico de Minas Gerais, CNPJ nº 20.971.057/0001-45**, um terreno vago, de recebido em doação conforme artigo 7º desta lei, de um terreno vago com a seguinte confrontação: Inicia-se no ponto 200 definido pelas coordenadas N: 7.738.760,756m e E: 455.827,493m, confrontando com Área Remanescente, deste segue até o ponto 201 definido pelas coordenadas N: 7.738.737,098m e E: 455.891,341m, com azimute de 110º19´51´´ e distancia de 68,09m; deste segue até o ponto 202 definido pelas coordenadas N: 7.738.708,943m e E: 455.880,982m, com azimute de 200º11´59´´ e distancia de 30,00m deste segue até o ponto 203 definido pelas coordenadas N:7.738.732,601m e E: 455.817,134m, com azimute de 290º19´51´´ e distancia de 68,09m, deste segue até o ponto 200 definido pelas coordenadas N: 7.738.760,756m e E: 455.827,493m, com azimute de 20º11´59´´ e distancia de 30,00m, perfazendo uma área total de 2.042,69m², conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.

Art. 9º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da sede do Ministério Publico de Minas Gerais, Promotoria de Justiça.

Art. 10 Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Comarca;

d) Deixe o Ministério Publico de Minas Gerais de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 02 (dois) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 11 O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 12 Caso o Ministério Publico beneficiário venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de dezembro de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete